

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 122/2021
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S) DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020, e da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotação(es) orçamentária(s) na ordem de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 14, da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020 e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020, na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
RUBRICA	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL	226	R\$	2.000,00
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTR. SERV. TERC. -PESSOA JURÍDICA	248	R\$	10.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2063	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS			
RUBRICA:	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	237	R\$	30.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do(s) valor(es) que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	07 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
UNIDADE	01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
ATIV/PROJ:	2055	ABERTURA MANUT. MELHORIA DAS ESTRADAS MUNIC.			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. – PESS JURÍDICA	212	R\$	30.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
RUBRICA:	4.4.90.40.00	SERV. TEC. DA INFO. E COMUNICAÇÕES PJ	262	R\$	5.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2058	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA			
RUBRICA:	3.3.90.36.00	OUTR. SERV. TERC. – PESSOA FISICA	245	R\$	2.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2063	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS			
RUBRICA:	3.3.90.48.00	OUTR. AUX. FINANC. PESSOA FISICA	259	R\$	5.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA**

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 21, de 29 de outubro de 2021.

Institui e torna público o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS, nos termos da legislação municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE SÃO JOSÉ DO OUROS/RS, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA nos artigos 90 e 91 e nos artigos que tratam dessa matéria, na Lei Municipal nº 2442 de 18 de abril de 2019, considerando que:

- O presente Regimento Interno foi elaborado de acordo com a Lei Municipal vigente e com as orientações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDICA;
- Houve discussão e apreciação da plenária do COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público, o presente Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução;

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 29 de outubro de 2021.

Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS – COMDICA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I: Da Finalidade

Art. 1º O Presente Regimento Interno, regulamenta a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **São José do Ouro/RS** - COMDICA, órgão público, normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações municipais voltadas para a criança e adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.442, de 18 de abril de 2019.

Art. 2º As deliberações do COMDICA, para a Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ter presente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as demais legislações Vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Capítulo II: Das Competências e Atribuições do Conselho

Art. 3º Como órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, ao COMDICA, compete:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar em conformidade com a Lei 8.069/90, artigo 90:

- a) Orientação e Apoio sociofamiliar;
- b) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Acolhimento Institucional;
- e) Prestação de Serviços à Comunidade;
- f) Liberdade Assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

VI - Inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, e demais funções previstas nas Leis Municipais nº 2442 e 2443/19.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto nas hipóteses previstas em lei municipal vigente;

IX – Promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, tutelares, incluindo as entidades da sociedade civil organizada;

X – Promover campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

XI – Deliberar sobre normas e aplicações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XII - Criar mecanismos junto aos órgãos públicos e privados, para a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo e determinando sua aplicação;

XIII - Propagar a existência do COMDICA e sensibilizar a comunidade, através da divulgação do ECA, nos meios de comunicação e realização de eventos em torno dos direitos da criança e do adolescente.

XIV – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;

XV – Acompanhar e opinar sobre o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA relativamente às políticas de proteção às crianças e adolescentes, indicando as modificações necessárias;

XVI – Deliberar, controlar e fazer cumprir as determinações legais sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.594/2012;

XVII– Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

- a) o calendário de suas reuniões;
- b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

XVIII - Eleger, bienalmente, sua Diretoria e Conselho Fiscal;

XIX - Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Capítulo III - Da Composição do Mandato e dos Conselheiros

Art. 4º O COMDICA é constituído de 08 (oito) membros titulares e seus suplentes representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, sendo (quatro) representantes de entidades governamentais municipais e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado e/ou diminuído, mantendo a paridade, mediante proposta do presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º Cada entidade componente do COMDICA deverá indicar o seu representante e o respectivo suplente, sendo que este, só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 3º Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular.

Art. 5º Os representantes de entidades governamentais serão, a cada dois anos, designados pelo Poder Executivo, nomeados através de Portaria.

§ 1º Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas, tais como: (assistência social, educação, saúde, desporto, direitos humanos, finanças e administração).

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes governamentais serão nomeados livremente pelo Prefeito municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 3º O servidor público que for empossado como conselheiro de Direitos representante de órgão do município poderá compensar a realização de serviços extraordinários realizados ao COMDICA, por meio de folgas, sendo a jornada trabalhada devidamente comprovada por documento expedido pelo conselho.

§ 4º Quando houver ausência injustificada previstas no Art. 11 desse regimento, de órgão governamental, o Presidente do COMDICA deverá oficiar o Prefeito, solicitando providências para a substituição do representante.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos um ano com atuação no âmbito territorial correspondente, que tenha afinidade com a área da Infância e Juventude.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 45 dias antes de término do mandato;

b) realização de assembleia específica devendo ser instituída comissão temporária para tratar de tal finalidade.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará dois de seus membros para atuar como seu representante titular e suplente;

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§ 6º O Ministério Público poderá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 7º É vedada à indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O mandato dos representantes da organização governamental e da sociedade civil será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art.10. Quando os conselheiros governamentais ou não-governamentais não corresponderem com a sua função, o COMDICA, oficiará à Entidade ou Órgão, solicitando providências ou substituição.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

Art. 11. A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselheiro, para tanto a entidade e/ou órgão será notificada para indicar novo representante.

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito a secretaria do COMDICA (podendo ser utilizado o meio eletrônico), até 24 (vinte e quatro) horas, antes ou após a reunião cabendo a diretoria a deliberação de aceitação ou não das mesmas, registrando-as em ata.

§ 2º A presença do respectivo suplente nas reuniões do COMDICA, supre a ausência do titular.

Art. 12. Os pedidos de renúncia, formulados por conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

§ 1º Os Conselheiros poderão se afastar por período de até 90 (noventa dias), para tratamento de saúde, candidatura a cargo eletivo e em casos particulares deste que deliberado pelo plenário.

§ 2º No caso de candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, deverá ser efetuado o pedido até 2 (dois) dias úteis após publicação da homologação da candidatura, ou seja, após deferimento de inscrição e aprovação no exame de conhecimentos específicos, médicos e psicológicos.

Art. 13. Os representantes das entidades não governamentais e governamentais, que se dissolverem, automaticamente, perderão o mandato de conselheiro.

Art. 14. No caso de perda do mandato, a substituição ocorrerá:

I - Se for conselheiro representante de entidade governamental: por indicação do Poder Executivo Municipal.

II - Se for conselheiro de entidade da Sociedade Civil Organizada em Assembleia Geral do COMDICA, dar posse a entidade suplente conforme escolha previamente realizada através de assembleia das ONGS, substituindo-se pela entidade que virá assumir a respectiva vaga.

III- Na ausência de entidade civil suplente deverá ser realizada nova assembleia devendo ser instituída comissão temporária, para tratar de tal finalidade.

Parágrafo único. A perda do mandato se estende ao respectivo suplente.

Art. 15. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III- representantes que exerçam, simultaneamente, cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo IV - Da Sede e do Funcionamento:

Art. 16. Caberá a Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual estará vinculado administrativamente o COMDICA, fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do mesmo, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo da Criança e Adolescente.

Art. 17. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social deverá ter dotação orçamentária específica, para as despesas de o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, titulares e suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho assim como, em cursos de capacitação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 19. O COMDICA funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal, conforme futuros acordos que poderão ser firmados, com o Executivo Municipal.

Capítulo V- Da Organização do COMDICA, Da Diretoria e do Mandato

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte Organização funcional:

- I - Mesa Diretora;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comitê de Participação de Adolescente;
- V - Plenário.

Art. 21. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva, que se reunirá em dia e hora marcada pela própria diretoria.

Art. 22. A diretoria terá mandato de dois anos, sendo empossada, na reunião subsequente a escolha da mesma;

§ 1º A escolha de nova diretoria será feita, no prazo máximo, de três semanas, da nomeação dos novos conselheiros.

§ 2º A eleição será feita, mediante a apresentação de uma ou mais chapas, onde cada uma, deverá indicar os nomes e respectivas funções, junto à secretaria do COMDICA, até 48 horas antes da reunião de eleição.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º Serão facultadas as chapas inscritas, apresentarem e discutirem suas proposições, na reunião de eleição.

§ 4º Vencerá a chapa, que obtiver o maior número de votos, no dia da eleição.

§ 5º Caso de empate, vencerá a chapa do presidente que tiver a maior idade.

§ 6º Somente poderão compor chapas, para o COMDICA, os respectivos conselheiros;

§ 7º O edital de eleição deverá ser publicado e afixado na sede do COMDICA, com antecedência mínima, de duas semanas, do dia da eleição.

§ 8º A Presidência deverá ser ocupada, alternadamente, por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

Art. 23. A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- II - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- III - Elaborar o planejamento das atividades submetendo a apreciação e aprovação do conselho;
- IV - Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do COMDICA, enviando cópia do mesmo, a todas as entidades governamentais e não governamentais cadastradas no conselho, bem como, aos meios de comunicação;
- V - Divulgar as ações e atividades do conselho, junto à sociedade, através dos meios de comunicação em massa e de materiais de divulgação próprios;
- VI - Tomar as providências cabíveis para a execução do exposto no artigo 3º deste regimento;
- VII - Mandar publicar na imprensa oficial do município, as resoluções do conselho.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do conselho e da diretoria;
- II - Representar o Conselho Municipal, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- III - Submeter ao plenário os assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo do conselheiro, nos casos de perda e término do mandato;
- V - Assinar as resoluções do conselho;
- VI - Facultar a outros conselheiros as coordenações das reuniões.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e os secretários, no cumprimento das suas atribuições;
- II - Substituir a Presidente em suas ausências.

Art. 26. A Secretaria Executiva será composta por dois conselheiros, sendo um representante dos órgãos governamentais e o outro representante da sociedade civil organizada, observando-se a paridade, que assumirão as funções de secretário e tesoureiro.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 27. A Secretaria Executiva funcionará, no desempenho das funções do COMDICA, com toda estrutura necessária, disponibilizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela área da criança e do adolescente.

Art. 28. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelos conselheiros integrantes da mesma e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o apoio técnico e administrativo necessários, ao funcionamento do COMDICA.

Art. 29. Compete a Secretaria Executiva:

- I- Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III- Prestar contas à Presidência dos seus atos, relatando todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV- Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- V- Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Setoriais;
- VI- Redigir pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- VII- Emitir toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho;
- VIII- Lavrar as atas das reuniões, procederem à sua leitura em plenário encaminhando-as aos Conselheiros, junto com a convocação;
- IX- Organizar o cadastro de registro dos programas de atendimento governamentais e não governamentais;
- X- Orientar e acompanhar a organização da secretaria, mantendo atualizados os arquivos e fichários do COMDICA;
- XI- Conjuntamente com a presidência, gerir o fundo municipal, destinando os recursos em conformidade com as resoluções e editais, planos e projetos estabelecidos e aprovados;
- XII- Acompanhar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentá-los trimestralmente, ao Conselho Fiscal, a cada um dos conselheiros e aos meios de comunicação;
- XIII- Administrar os recursos de manutenção ao conselho, apresentando as contas trimestralmente e submetendo-as ao conselho fiscal;
- XIV- Observar as normas constantes deste Regimento Interno, demais atos normativos e decisões do COMDICA.

Capítulo VI – Das reuniões Plenárias e do Plenário

Art.30. Considera-se plenárias as reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo órgão para deliberações.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

Art. 31. As reuniões ordinárias do COMDICA serão mensais, realizadas em dia, hora e local fixados em calendário prévio e aprovados pelos conselheiros.

§ 1º No mês de janeiro não ocorrerá reunião ordinária do Colegiado.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Toda a reunião do COMDICA, ordinária ou extraordinária, será antecedida de convocação expedida para seus membros e/ou outra forma que tenha sido previamente acordada, em reuniões e registradas em atas.

§ 4º O Conselho só poderá reunir-se em 1º convocação com maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos seus conselheiros e em 2ª (segunda) convocação, após 15 (quinze) minutos com os Conselheiros presentes.

Art. 32. No início de cada reunião, deverá ser lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 33. As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura

II - Verificação de quórum

III - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior

IV - Leitura de ofícios recebidos e/ou emitidos;

V - Discussão, apreciação e deliberação das matérias em pautas

VI - Apresentação de proposições

VII - Emissão de Resoluções

VIII - Assuntos Gerais (Informes, avisos, comunicações, convites, relatórios, matérias veiculadas na imprensa de interesse do Conselho, registro de fatos, entre outros.).

IX - Sugestões para a pauta da próxima reunião plenária;

X - Encerramento.

Art. 34. É assegurada à participação de qualquer membro da sociedade, sem direito a voto, nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDICA, sendo facultando o direito de expressão e manifestação.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em sessão pública, exceto, quando se tratar de assunto que demande sigilo, em função da proteção integral garantida à criança e ao adolescente.

Art. 35. A reunião será conduzida pelo Presidente do Conselho e na sua ausência pelo vice-presidente, ou ainda pelo conselheiro mais antigo de mandato, quando se aplicar.

Art. 36. Na reunião, os conselheiros e participantes, deverão assinar o livro de presenças e o presidente do COMDICA, deverá anotar falta injustificada da entidade ou do representante governamental.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 37. O plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros, em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto e a toda e qualquer pessoa da comunidade, com direito somente a voz.

Art. 38. Os Conselheiros poderão apresentar matéria, para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação de matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra entrará, após a conclusão dos trabalhos programados para a respectiva sessão.

Art. 39. É assegurada ao Conselho Tutelar a participação efetiva nas Plenárias.

Art. 40. O Plenário é composto por todos os Conselheiros a que se refere o artigo 4º deste regimento.

I- Acompanhar e/ou controlar as ações da Diretoria, Secretaria e Equipe Administrativa, em todos os níveis, bem como, corresponsabilizar-se pelas mesmas;

II- Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDICA;

III- Aprovar comissões temáticas permanentes ou provisórias;

IV - Dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do COMDICA;

V- Alterar disposições do presente Regimento Interno, sendo necessário para tal, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às Plenárias e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo único. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

Capítulo VII - Das Comissões:

Art. 42. Para o encaminhamento e agilização dos trabalhos do COMDICA, serão constituídas comissões temáticas permanentes ou temporárias, aprovadas pelo Plenário.

Art. 43. As Comissões Temáticas são órgãos da estrutura organizacional do Conselho e auxiliares do Plenário, as quais competem estudar, analisar, opinar, processar e emitir parecer sobre matéria que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões serão compostas por dois Conselheiros, assegurada à paridade, do Poder Público com a Sociedade Civil, e reunir-se-á nos dias e horas determinados pela mesa diretora.

§ 2º É assegurado ao presidente do COMDICA, assento em todas as Comissões Temáticas, podendo exercer o voto de desempate.

§ 3º A Secretaria Executiva de Apoio Técnico e Administrativo participará das reuniões das Comissões Temáticas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 4º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 5º No caso de rejeição do parecer, será emitido um novo parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 6º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 7º As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades, dentro de prazos pré-determinados pelo Conselho.

Art. 44. As Comissões Regimentais Permanentes serão as seguintes:

- I - Políticas Públicas, Orçamento e Fundo
- II - Legislação, Normas e Registros

Art. 45. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o seu funcionamento, serão estabelecidos pelas próprias comissões temáticas e aprovadas pela Diretoria, baseando-se nas linhas gerais emanadas para a definição das competências.

Art. 46. Compete à Comissão de Políticas Públicas, Eventos e Divulgação:

I – Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no município, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente, a população em situação de vulnerabilidade social;

II – Avaliar e dar parecer aos planos, programas e projetos de abrangência municipal apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades e sociedade civil de atendimento a criança e adolescente, zelando pela sua execução;

III – Formular, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denuncia de toda forma de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência e crueldade e opressão a criança e ao adolescente, acompanhamento e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

IV - Esclarecer a população, acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no município;

V - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, seja ou não integrantes do COMDICA, assim como, com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas, à temática da criança e do adolescente;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização, acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.069/90.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



VIII - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verbas, encaminhados ao COMDICA, de acordo com a política estabelecida;

IX - Propor formas e meios de captação de recursos, através de campanhas de incentivo às doações, para pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente;

X - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.

XI - Acompanhar o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho eventuais problemas detectados;

XII - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº. 8.069/90, assim como, o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art.47. Compete à Comissão Legislação, Normas e Registros

I- Controlar todas as ações governamentais e não - governamentais que se destinam ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município, procedendo ao registro de entidades e inscrição dos programas de atendimentos;

II- Verificar o atendimento do disposto na Resolução do CONANDA, específica para este fim, no que trata das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;

III- Acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, decorrentes da execução da política e proposta de atendimento, dirigida à criança e ao adolescente;

IV- Avaliar e dar parecer aos planos, programas e projetos de abrangência municipal, apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades e sociedade civil de atendimento a criança e adolescente, zelando pela sua execução;

V- Estabelecer as prioridades de atuação deliberadas sobre aplicação de recursos, em programas e projetos, de interesse da criança e do adolescente;

VI- Propor a celebração de convênios, com instituições públicas e privadas, para a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais que atuam na área da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 48. As comissões Temáticas de Trabalho temporário serão constituídas, quando necessárias, para executar atividades de competências do COMDICA, tais como:

- I- Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;
- II- Comissão de Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Outras.

Art. 49. As comissões temáticas temporárias encerrarão seus trabalhos, mediante a elaboração de relatórios, que serão encaminhados a Diretoria do conselho.

Capítulo VIII - Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 50. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais ou conforme dispuser a legislação municipal para a publicação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O COMDICA manifesta-se por meio da emissão de Resoluções, Notas públicas e Recomendações.

Capítulo IX – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 51. Os membros do COMDICA possuem os seguintes direitos e deveres:

- I - Direitos dos Conselheiros:
 - a) Acesso, a qualquer momento, aos documentos que estejam na posse do COMDICA;
 - b) Manifestação e expressão de suas ideias, nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Votar nas deliberações da entidade.
- II - Deveres dos Conselheiros:
 - a) Respeitar e acatar as decisões do conselho, fazendo o máximo para sua exeqüibilidade;
 - b) Observar o disposto do ECA, legislação pertinente à criança e ao adolescente e neste Regimento auxiliando a sua propagação na sociedade;
 - c) Participar, com assiduidade e pontualidade das reuniões do conselho.

Capítulo X - Do Fundo Municipal:

Art. 52. O Fundo Municipal será destinado a financiar os programas, projetos e atividades aprovados pelo conselho.

Art. 53. A gestão dos recursos do Fundo Municipal será feita pela Diretoria do COMDICA, em conformidade com os arts. 33 a 39 da Lei Municipal nº 2442/19 e sua comissão regimental e administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA**

Art. 54. A administração contábil do Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que deverá manter conta bancária específica, destinada exclusivamente, para os recursos do fundo.

§ 1º O fundo será regulamentado, em tudo o que for necessário, pelo Poder Executivo, depois de ouvido o COMDICA.

§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, com CNPJ próprio.

§ 3º As entidades governamentais e não - governamentais deverão prestar conta anualmente dos recursos advindos do Fundo, previamente liberados através de regulamentações emitidas pelo conselho, habilitando-se, assim, a receber novos recursos orçamentários.

§ 4º Nenhum recurso do fundo pode ser movimentado sem deliberação do Conselho dos Direitos.

§ 5º Deverá ser emitido recibo, anualmente, em favor do contribuinte que efetuou doação, através da dedução do Imposto de renda, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho de Direitos, especificando: número de ordem, ano - calendário, nome, CNPJ ou CPF, endereço, data da doação e valor efetivamente recebido.

Art. 55. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetuar a apresentação de demonstrativos da Receita e Despesa, no que diz respeito ao Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, sempre que houver solicitação, do COMDICA.

Capítulo XI – Do Registro de Entidades e Inscrição de Programas de Atendimento

Art. 56. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, a medida prevista nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

II - Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir Resolução regulamentando o Registro e Inscrição de Programa de Atendimento, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA**

§ 1º Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As solicitações de Registros de Entidades e Inscrições de Programas deverão ser analisadas pela Comissão de Comissão Legislação, Normas e Registros que deverá emitir um parecer para ser apreciado em reunião plenária.

§ 3º No caso de concessão de Registro e/ou Inscrição de Programa de Atendimento deverá ser elaborada Resolução própria, bem com os atestados comprobatórios.

Capítulo XII – Do Comitê de Participação de Adolescente

Art. 58. Garantir a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA.

§ 1º A escolha dos adolescentes para comporem o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA deverá se dar por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim.

§ 2º O COMDICA deverá expedir resolução que regulamente o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, quanto a número de participantes, formas de escolha dos adolescentes, funcionamento e chamamento público dos adolescentes e suas representatividades.

§ 3º Os integrantes do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, junto com a renovação da gestão do COMDICA, com direito a uma recondução desde que atenda as normas expedidas por este conselho.

Art. 59. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

I – Acompanhar o COMDICA/RS na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no o Art. 11 da Lei Municipal vigente.

II – Participar, sempre que convidado das atividades e Plenárias do COMDICA/RS, com direito a voz;

III – Apresentar ao COMDICA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

IV – Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente - FUMDICA;

V- Acompanhar as ações do COMDICA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VII – Participar da organização dos eventos e conferências promovidos pelo COMDICA, enquanto integrantes da comissão organizadora.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



VIII- Participar do processo de escolha do CEDICA para a composição do comitê estadual - CPA/RS, na Região Funcional do COREDE - NORDESTE, respeitando a paridade de gênero e demais orientações.

IX- Fomentar discussões para a elaboração de propostas a serem apresentadas ao COMDICA, no ambiente virtual.

X - Elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo XIII - Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 60. O ressarcimento de despesas, adiantamento de pagamento de diárias e ajudas de custo, quando necessários, para os deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões Temáticas, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município, em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 61. O presente Regimento poderá ser alterado por propostas de 1/3 (um terço) dos membros do COMDICA, mediante a aprovação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 62. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 63. Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº002/2021, de 29 de outubro de 2021, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Ouro/RS, 29 de outubro de 2021.

Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2021, de 29 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Registro e Recadastramento de Organizações da Sociedade Civil-OSC e a Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e das OSCs no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE SÃO JOSÉ DO OUROS/RS, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA nos artigos 90 e 91 e nos artigos que tratam dessa matéria, na Lei Municipal nº 2442 de 18 de abril de 2019, considerando que o COMDICA deve:

- cumprir a obrigatoriedade legal de Registro e Inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente de Entidades da Sociedade Civil e de Órgãos governamentais (Par. Único do Art. 90 do ECA);

- Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, a medida prevista nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

- Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

- Expedir as normas para registro de entidades e inscrições de programas seguindo as orientações das Resoluções nºs 105 e 106/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

- As Organizações da Sociedade Civil (entidades) de atendimento direto ou indireto às crianças, adolescentes e suas famílias somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 91 do ECA.

- Expedir Resolução indicando a relação de documentos a ser fornecido pela entidade para fins de registro e inscrição, considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal 8.069/90.

- Aperfeiçoar os procedimentos administrativos adotados, até a presente data.

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º As Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, qualificadas, que desenvolvam Programas de Atendimento nos moldes da Lei Federal 8069/90, deverão ter o registro no COMDICA e proceder à inscrição de cada um de seus programas, bem como suas alterações ou renovações, conforme dispõe os artigos 90 e 91 do ECA.

Artigo 2º O COMDICA efetuará o registro das Organizações da Sociedade Civil-OSC e a inscrição dos programas governamentais e dos programas desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil de Proteção e Socioeducativo destinados a crianças e adolescentes que atendam os pressupostos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e enquadre-se em seus regimes de atendimentos.

§ 1º Os Programas de Proteção destinam-se às crianças e adolescentes cujos direitos são ameaçados ou violados, constituído de quatro regimes (Artigo 90 do ECA) abaixo elencados:

- I – Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- II – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- III – Colocação Familiar;
- IV - Acolhimento Institucional.

§ 2º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto a adolescentes que violam os direitos alheios e devem atender as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para os regimes abaixo elencados:

- I – Prestação de Serviço à Comunidade
- II – Liberdade Assistida
- III - Semiliberdade;
- IV – Internação

Artigo 3º Será vedado o registro, de qualquer entidade, que não tenha uma finalidade social de atendimento a criança e ao adolescente que não apresente o respectivo programa de atendimento protetivo ou socioeducativo, sob os parâmetros determinados na Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam, somente, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Capítulo I

Do Registro de Entidades

Artigo 4º Entende-se como registro o credenciamento das entidades (Organizações da sociedade civil -OSC) que desenvolvam programas de atendimento a criança e ao adolescente e que se encontrem em regular funcionamento no município de São José do Ouro.

Artigo 5º Ao requerer o registro provisório ou definitivo à entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Personalidade Jurídica da Entidade Mantenedora;
- b) Sede ou localização dos Programas de atendimento no Município;
- c) Diretoria regularmente constituída de acordo com o estatuto da entidade.

Artigo 6º Para o atendimento aos requisitos do item anterior a entidade - OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário da inscrição específica do COMDICA, preenchido pelo órgão requerente;
- b) Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Plano de trabalho com descrição sucinta de cada um dos programas desenvolvidos, de acordo com os regimes do atendimento, previstos no Estatuto de Criança e do Adolescente;
- f) Relatório das ações realizadas na Entidade no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do respectivo período;
- g) Planilha com nome, endereço e data de nascimento dos atendidos, para fins de concessão e/ou renovação;
- h) Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- i) Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;
- j) Preenchimento dos demais formulários exigidos pelo COMDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Os documentos a exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento a criança e ao adolescente.

Artigo 7º Juntamente com o pedido de registro a entidade deverá solicitar inscrição de seus programas, de acordo com o regime de atendimento previsto no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da presente Resolução.

Artigo 8º Será concedido Registro Provisório a Entidade - OSC:

- a) que solicitarem a primeira inscrição, pelo período de seis meses, devendo após este prazo requisitar o registro definitivo;
- b) com menos de 01 (um) ano de funcionamento que atenda os termos desta Resolução;
- c) aquela que não contemple plenamente os quesitos referentes à habitabilidade – localização e funcionamento, vigilância sanitária e corpo de bombeiro – quando então deverá firmar Termo de Compromisso de Metas proposto pelo COMDICA, para o saneamento dos quesitos faltantes.

Artigo 9º Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

Capítulo II

Da Inscrição de Programas

Artigo 10. Considera-se Programa de Atendimento a ser inscrito no COMDICA, os direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes que se enquadram nos regimes previstos no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Artigo 11. A Organização Governamental - OG, deverá efetuar somente a inscrição de seus programas, sendo que a Entidade realizará o registro para poder inscrever seus programas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 12. As Entidades e Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição de seus programas:

- I. Formulário – requerimento dirigido ao Presidente do COMDICA, assinado pelo titular da pasta ou responsável legal, conforme modelo específico;
- II. Ficha de Inscrição de Programa de Atendimento do COMDICA,
- III. Declaração em papel timbrado da organização, firmada pelo titular da pasta ou responsável legal, quanto ao estrito cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, conforme modelo específico;
- IV. Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- V. Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;
- VI. Programas e projetos a serem inscritos, assinados pelo titular da pasta e pelo técnico responsável pela operacionalização direta;
- VII. Planilha com nome, endereço e data de nascimento dos atendidos, para fins de concessão e/ou renovação;
- VIII. Preenchimento de outros formulários exigidos pelo COMDICA.

Artigo 13. Será negado o registro (Art. 91, Par. Único – ECA) aos órgãos e entidades que:

- a) Não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Estejam irregularmente constituídos;
- d) Tenham em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Artigo 14. O registro da Entidade, terá validade máxima de 4 (quatro anos) e sua revalidação dependerá do cumprimento dos pressupostos exigidos pelas legislações nacional, Estadual e Municipal, nas avaliações periódicas realizadas pelo COMDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo III

Da Educação Profissional e da Aprendizagem

Artigo 15. O público beneficiário dos programas de aprendizagem será definido pelos seguintes critérios:

I - Critérios Obrigatórios:

- a) estar na faixa etária dos quatorze aos dezoito anos incompletos;
- b) comprovar residência no município;
- c) estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II - Seja prestado o atendimento ao adolescente, que exijam o tratamento diferenciado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência.

Artigo 16. Os programas de aprendizagem deverão ser organizados e desenvolvidos sob responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-los e deverão primar pela Aprendizagem profissional em nível de formação inicial.

Artigo 17. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, fixadas no plano de curso.

Artigo 18. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo recomendado quatro horas diárias vedada à prorrogação e compensação de jornada, possibilitando a frequência à escola no turno diurno.

Artigo 19. Do contrato de Aprendizagem Profissional, é contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que pressupõe matrícula e frequência do Aprendiz na Escola.

Artigo 20. Aprovada a inscrição do programa e concedido o registro o Conselho fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária (Art. 91 – ECA).

Parágrafo único. No caso de registro da entidade e a inscrição do Programa de Aprendizagem deverá ser comunicada, ainda à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Resolução 164/2014, III do CONANDA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo IV

Do Processo de Registro e Inscrição de Programas

Artigo 21. Os pedidos de registros das entidades, bem como as inscrições de seus programas, serão protocolados na Secretaria do COMDICA e encaminhados à comissão responsável, para análise e parecer.

Artigo 22. O parecer da Comissão competente será encaminhado à plenária para deliberação, ouvido previamente o Conselho Tutelar, quando necessário.

Artigo 23. A critério da Comissão, além da análise dos documentos apresentados, poderá ser realizada visita técnica ou ser solicitado pareceres técnicos a outros órgãos públicos competentes, de acordo com as ações desenvolvidas pela Entidade.

§ 1º Deferidas as solicitações pelo COMDICA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Atestado de Registro”, “Atestado de Inscrição de Programa” e “Atestado de Funcionamento”.

§ 2º Conforme o Art. 91, § 2º do ECA, o Registro terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3º, Art. 90 ECA).

§ 3º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado, anualmente, na forma regulamentada nesta Resolução.

§ 4º Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, somente poderão ser destinados a Entidades com programas regularmente cadastrados no Conselho.

Capítulo V

Da Suspensão, Cassação e Cancelamento do Registro de Entidades

Artigo 24. O registro poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer momento, caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa, nos seguintes casos específicos:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) Deixar de renovar a Diretoria na forma de seu estatuto;
- c) Não cumprir o programa inscrito;
- d) Não prestar contas de recursos ou verbas recebidas ou não tiver aprovada sua prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



- e) Não cumprir as melhorias de funcionamento e saneamento físico e financeiro em caso de intervenção de outros órgãos competentes.
- f) Deixar de enviar ao COMDICA até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório anual de atividades, balanços e demonstrativos financeiros, bem como as possíveis alterações estatutárias e de Diretoria Executiva;
- g) Tiverem em seus quadros de direção pessoas inidôneas;
- h) Darem aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido.

Artigo 25. A suspensão do registro cessará quando a irregularidade, que a motivou for considerada sanada a juízo da plenária do COMDICA.

Artigo 26. Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se e receber recursos do Fundo Municipal ou firmar convênios com o Município, salvo se o repasse tiver o objetivo de sanar as irregularidades que estiverem previstas nos itens “a” e “c” do Art. 19, da presente Resolução.

Artigo 27. Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos, a ser aprovado pelo COMDICA.

Artigo 28. O registro/inscrição poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de:

- I) A Entidade tiver sofrido solução de continuidade, na prestação de serviço a criança e ao adolescente;
- II) Não realizar mais o atendimento a crianças e adolescentes e/ou encerrado suas atividades.

Artigo 29. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes, sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº. 8.069/90.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo VI Dos Recursos

Artigo 30. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 31. É responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria do Conselho, devendo comunicar por escrito e de imediato, a ocorrência de qualquer alteração (estatuto e diretoria) ou extinção ou mudança de finalidade de suas ações,

Artigo 32. Depois de deferido a solicitação de registro da entidade, o Conselho transcreverá em livro próprio, ou no sistema informatizado, o número do registro, por ordem de deferimento, emitindo os Atestados de: Registro de Entidade, Inscrição de Programa e Funcionamento.

Artigo 33. As Entidades (OSC) e os Órgãos Governamentais deverão renovar seu cadastro a cada dois anos, a partir da data de publicação da presente resolução.

Parágrafo único. A Entidade deverá providenciar a renovação, em no mínimo (45) quarenta e cinco dias antes, do término da vigência, devendo apresentar todos os documentos exigidos pelo conselho.

Artigo 34. Os registros e inscrições, já concedidos, com base em resoluções anteriores, deverão ser renovados e os números das inscrições mantidas, devendo a requerente recadastrar-se e apresentar os documentos atualizados necessários para enquadrar-se nesta Resolução.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMDICA, aplicando-se os preceitos contidos na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reavaliará os programas desenvolvidos pelas entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, obrigatória e ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente a qualquer tempo, segundo seus critérios e os critérios previstos em leis e normas regulamentares vigentes.

Artigo 37. As Entidades já registradas ou com programas inscritos no COMDICA terão 180 (cento e oitenta) dias, para adaptarem-se às normas da presente Resolução.

Artigo 38. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação, aprovando-se ainda, o Manual de Orientações para o Registro de Organizações da Sociedade Civil (Entidades) e Inscrição de Programas de Atendimento de Crianças e Adolescentes e seus anexos, que contém as informações complementares e os formulários necessários ao cadastramento ou recadastramento.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.


Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**COMDICA**

RESOLUÇÃO Nº. 03 /2021, de 29 de outubro de 2021.

Cancela Registro de entidades e de Programas de atendimentos de Organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE SÃO JOSÉ DO OUROS/RS, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA nos artigos 90 e 91 e nos artigos que tratam dessa matéria, na Lei Municipal nº 2442 de 18 de abril de 2019, considerando que o COMDICA deve cumprir:

- A obrigatoriedade legal de Registro e Inscrição dos Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades da Sociedade Civil e de Órgãos Governamentais (Par. Único do Art. 90 do ECA);

- A Resolução nº 002 de 29 de outubro de 2021 recentemente publicada, que dispõe sobre o Registro de Organizações da Sociedade Civil-OSC e a Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e das OSCs.

RESOLVE:

I – Cancelar o REGISTRO e os programas de atendimento, das seguintes entidades, uma vez que não realizam mais atendimento a Criança e ao Adolescente.

1.Fundação Araucária- Instituto da Criança e Adolescente -CNPJ: 96.704.333/001-70

2.Associação Corpo de Bombeiros- CNPJ: 09.191.267/0001-88

3.Lions Clube- CNPJ: 87.682.217/0001-07

4.Instituto AEIOU- CNPJ: 30.600.520/0001-04

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 29 de outubro de 2021.

Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA

JOSE VALTER
PICOLOTO:28733673004

Assinado de forma digital por JOSE
VALTER PICOLOTO:28733673004
Dados: 2021.11.08 15:43:25 -03'00'

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”